

Face a estas novas realidades, é necessário proceder à atualização da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, no âmbito da tutela setorial do Ministério da Saúde, aprovando a classificação destas novas entidades de acordo com os critérios definidos nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 16/2012, de 14 de fevereiro, e 18/2012, de 21 de fevereiro.

Assim:

Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na parte relativa à tutela setorial do Ministério da Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

[...]

Tutela setorial: Ministério da Saúde

a) [...]

b) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro:

	Classificação	% efetiva do valor padrão
Entidades Públicas Empresariais do Serviço Nacional de Saúde		
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.	C	65 %
Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.	B	85 %
Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	C	60 %
Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.	B	75 %
Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.	B	65 %
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.	B	85 %
Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.	C	60 %
Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.	B	75 %
Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.	C	65 %
Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E.	B	65 %
Hospital Garcia de Orta, E. P. E.	B	85 %
Hospital Fernando da Fonseca, E. P. E.	B	85 %
Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.	C	65 %
Hospital de Faro, E. P. E.	B	65 %

	Classificação	% efetiva do valor padrão
Instituto Português Oncologia de Coimbra, E. P. E.	B	85 %
Instituto Português Oncologia de Lisboa, E. P. E.	B	85 %
Instituto Português Oncologia do Porto, E. P. E.	B	85 %
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	B	65 %
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.	B	75 %
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	B	75 %
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.	B	75 %
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.	B	65 %
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	B	65 %
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo, E. P. E.	B	65 %
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.	B	65 %
Outras Entidades Públicas do Serviço Nacional de Saúde		
Centro Hospitalar do Oeste	B	75 %
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa	C	65 %
Centro Medicina de Reabilitação Rovisco Pais,	C	60 %
Hospital Arcebispo João Crisóstomo,	C	55 %
Hospital Dr. Francisco Zagalo,	C	55 %
Hospital José Luciano de Castro,	C	55 %
Instituto Gama Pinto,	C	60 %

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de novembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 66/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 325-A/2012, de 16 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, suplemento, de 16 de outubro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que mediante declaração da entidade emitente assim se retificam:

1 — No artigo 4.º, na parte que altera a alínea c) do n.º 10 do anexo à Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, onde se lê:

«c) *TCUSD* é a média das taxas de câmbio entre o dólar dos Estados^m Unidos da América e o euro verificadas durante o último mês imediatamente anterior ao início do trimestre do mês *m*, publicadas pelo Banco de Portugal, arredondada à quarta casa decimal;»

deve ler-se:

«c) *TCUSD* é a média das taxas de câmbio entre o euro e o dólar dos Estados^m Unidos da América, verificadas durante o último mês imediatamente anterior ao início do trimestre do mês *m*, publicadas pelo Banco de Portugal, arredondada à quarta casa decimal;»

2 — No artigo 4.º, na parte que altera a alínea *d*) do n.º 10 do anexo à Portaria n.º 140/2012, de 14 de maio, onde se lê:

«*d*) *TCUSD* é a média das taxas de câmbio entre o dólar dos Estados Unidos da América e o euro, publicadas pelo Banco de Portugal durante o mês de dezembro de 2011, que toma o valor de 0,7588;»

deve ler-se:

«*d*) *TCUSD* é a média das taxas de câmbio entre o euro e o dólar dos Estados Unidos da América, publicadas pelo Banco de Portugal durante o mês de dezembro de 2011, que toma o valor de 1,3179;».

Secretaria-Geral, 16 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 248/2012

de 21 de novembro

O papel dos corpos de bombeiros profissionais, mistos ou voluntários, no socorro às populações em Portugal é, como é publicamente reconhecido, absolutamente fundamental, sem prejuízo da existência de outros agentes ou forças de intervenção de proteção e socorro.

O Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental, operando uma profunda mudança ao nível da estruturação dos corpos de bombeiros e da sua articulação operacional, promovendo uma redução do número de quadros e definindo as bases da atividade operacional.

Decorridos mais de cinco anos sobre a vigência do referido diploma, constata-se a necessidade de se proceder a alguns reajustamentos, fundamentalmente, no âmbito da organização e funcionamento dos bombeiros, essenciais ao eficaz cumprimento da sua missão, com vista a garantir a melhoria da qualidade da prestação do socorro às populações e das ações de proteção civil.

De entre as alterações introduzidas destaca-se o aumento da liberdade de organização dos corpos de bombeiros, esperando com isso obter resultados positivos no sentido de maior eficiência operacional e de gestão dos corpos de bombeiros. Assim, no que concerne à definição das áreas de atuação dos corpos de bombeiros, permite-se que, existindo diferentes corpos de bombeiros no mesmo município, a respetiva área de atuação não coincida necessariamente com as fronteiras das freguesias, ao mesmo tempo que se prevê, na falta de acordo entre os corpos de bombeiros, a possibilidade de a Autoridade Nacional de Proteção Civil fixar áreas de atuação não coincidentes com os limites das freguesias.

No que diz respeito às forças conjuntas e aos agrupamentos, do ponto de vista geográfico, o concelho deixa de constituir o limite à respetiva criação. A única limitação geográfica passa a ser a da contiguidade das áreas de atuação dos corpos de bombeiros em causa.

Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de agrupamentos não só entre associações humanitárias de bombeiros,

mas também entre quaisquer entidades detentoras de corpos de bombeiros.

Procurou-se ainda reunir num mesmo diploma a regulamentação dos quadros de pessoal dos corpos de bombeiros pertencentes a municípios, prevendo-se quadros distintos para bombeiros voluntários e profissionais e a carreira de bombeiro especialista. A regulamentação dos quadros dos corpos de bombeiros pertencentes a municípios far-se-á em diploma próprio.

Finalmente, cria-se uma obrigação de as entidades detentoras de corpos de bombeiros atualizarem permanentemente a informação necessária dos beneficiários do seguro de acidentes pessoais, via Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias.

O presente diploma foi objeto de apreciação pública, tendo sido publicado na separata n.º 4 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 9 de julho de 2012.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 18.º, 20.º, 21.º, 24.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A criação de corpos de bombeiros depende de autorização da ANPC.

5 — A extinção de um corpo de bombeiros pela ANPC tem em conta os fatores previstos no n.º 3 e pode ter lugar quando esse corpo de bombeiros, de forma continuada e prolongada no tempo, tenha deixado de assegurar o pleno cumprimento das suas missões, careça dos recursos materiais e dos recursos humanos aptos, qualificados e habilitados, necessários ao cumprimento dessas missões ou desenvolva a sua atividade de forma que viole gravemente as normas que lhe são aplicáveis.

6 — (*Anterior próêmio do n.º 5.*)

a) [*Anterior alínea a*] do n.º 5.]

b) [*Anterior alínea b*] do n.º 5.]

c) [*Anterior alínea c*] do n.º 5.]

d) Associação Nacional de Bombeiros Profissionais.